



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



Nome do Representante Legal
CPF nº xxxxxxxx – xxxx
ANEXO I – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)

Local de Data

À

Prefeitura Municipal de Acarape

Comissão Permanente de Licitação.

Prezados Senhores,

Através do presente, declaro inteira submissão aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº 04.002/2020**, com data marcada para o dia ___ de _____ de 2019, às _____, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua José Guilherme Costa, S/N - Centro – Acarape-Ce.

Declaro, ainda que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligencia a fiel observância dos serviços abaixo especificados:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E LOCADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

AÇÃO SOCIAL - CRAS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	VALOR
1	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	CARRO PEQUENO	

AÇÃO SOCIAL – BOLSA FAMÍLIA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	VALOR
2	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	CARRO PEQUENO	

FMS - NASF			
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	VALOR
3	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	CARRO PEQUENO	

FMS - PAB			
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	VALOR
4	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	CARRO PEQUENO	
		MICRO ÔNIBUS	

FMS - MAC			
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	VALOR
5	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	MICRO ÔNIBUS	
		AMBULÂNCIAS	

SME – FUNDEB 40 – TRANSPORTE ESCOLAR			
--------------------------------------	--	--	--

Rua: José Guilherme Costa, s/n - Centro, Acarape-CE

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	VALOR
6	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	CARRO PEQUENO	
		MICRO ÔNIBUS	
		ÔNIBUS	

GABINETE DO PREFEITO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	VALOR
7	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	CARRO PEQUENO	
		CAMINHONETA	

SM - ADMINISTRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	VALOR
8	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	CARRO PEQUENO	
		CAMINHONETA	

SM - INFRAESTRUTURA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	VALOR
9	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	CARRO PEQUENO	
		CAMINHÃO MÉDIO	
		CAMINHÃO COMPACTADOR	

SM - INFRAESTRUTURA			
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	VALOR
10	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	CARRO PEQUENO	
		RETRO ESCAVADEIRA	
		PATROL	
		ENCHEDERA	
		CAÇAMBA	

Valor total da proposta corresponde a R\$: _____ ()

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Assinatura



ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ACARAPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE xxxxxx, COM A EMPRESA xxxxx, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de xxx., pessoa jurídica de direito público interno, com sede na xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de xxxxx, Sr. xxxxxx, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa xxxxxxxx, com endereço na Rua xxxxxxx., nº xxxx, bairro xxxxx, em xxxxxx, Estado do xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, representada por xxxx, CPF nº xxxxx ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº xxxx, Processo nº xxxxx, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de xxxxx do Município de xxxxx-CE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E LOCADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$** (.....).

3.2- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, ou até a execução da totalidade dos serviços licitados, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências quando necessário à execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

4.3. Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados;

4.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

4.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de acordo com a legislação vigente, de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

4.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, por servidor designado ou pelo Ordenador de Despesas, o qual registrará todas as ocorrências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

4.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

4.8. Recomendar aos passageiros que se dirijam ao local de embarque com antecedência mínima regular.

4.9. Conferir e atestar as Notas Fiscais referentes a execução do serviço objeto do Contrato.



- 4.10. Comunicar a Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da apresentação da fatura pela Contratada, quando os valores registrados não corresponderem aos serviços efetivamente prestados.
- 4.11. Adquirir passagens aéreas com menores preços, prevalecendo sempre que passíveis, a tarifa promocional em classe econômica.
- 4.12. Solicitar que o servidor apresente, no prazo máximo de cinco dias, contado do retorno da viagem, os canchotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas.
- 4.13. Rejeitar os serviços executados, se em desacordo com os termos deste Edital.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Acarape - Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 5.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acarape - Ceará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acarape - Ceará;
- 5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos nos dias previstos para os eventos, com vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de xxx, não serão considerados como inadimplemento contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Secretaria de xxxx, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de xxxx, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº xxxx, elemento de despesa xxxx.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de ACARAPE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1-Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2-Obrigações do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Acarape, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2-E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Xxxxxxx -CE, xxxx de xxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome do Ordenador
Ordenador de Despesas da
Secretaria de xxxxxxxxx
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxxx

A xxxxx, estabelecida, xxxx, inscrita no xxxx, através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) xxxx, portador(a) da Cédula de Identidade de nº xxxx, do CPF de nº xxxx, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Acarape, na modalidade Pregão Presencial, sob nº xxxx, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar –se em nome da empresa xxxxx, CNPJ xxxx, bem como formular propostas/lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

xxxxx- (CE), xxxx de xxxx de 2019

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Declarante



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx

(Nome do licitante) xxxxxxxxxxxxxx CNPJ nº xxxxxxxxxxxx sediada xxxxxx (endereço completo) declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

xxxxxxxxxxx- (CE), xxxx de xxxx de 2019

Assinatura, nome e número da identidade do declarante.



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxx

(Nome do licitante) xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxx sediada xxxxxxx, (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar todas as condições constantes deste pregão presencial e seus anexos, e que atendemos plenamente os requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02.

xxxxxx-CE, xxxx de xxxx de 2019

Assinatura, nome numero da Identidade do declarante.



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



ANEXO VI -

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ACARAPE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

xxxxx - CE, xxxx de xxxx de 2019

.....
DECLARANTE



Governo Municipal de Acarape

Construindo o novo tempo



ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES E LOCADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ACARAPE-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.

2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO PREFEITO

3. ESPECIFICAÇÃO:

AÇÃO SOCIAL - CRAS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	QUANT. MÊS	QUANT. ANO
1	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	CARRO PEQUENO	5	50

AÇÃO SOCIAL - BOLSA FAMÍLIA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	QUANT. MÊS	QUANT. ANO
2	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	CARRO PEQUENO	5	50

FMS - NASF				
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	QUANT. MÊS	QUANT. ANO
3	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	CARRO PEQUENO	5	50

FMS - PAB				
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	QUANT. MÊS	QUANT. ANO
4	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	CARRO PEQUENO	15	150
		MICRO ÔNIBUS	3	30

FMS - MAC				
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	QUANT. MÊS	QUANT. ANO
5	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	MICRO ÔNIBUS	5	50
		AMBULÂNCIAS	33	330

Rua: José Guilherme Costa, s/n - Centro, Acarape-CE

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38

**Governo Municipal de Acarape**

Construindo o novo tempo



SME - FUNDEB 40 - TRANSPORTE ESCOLAR				
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	QUANT. MÊS	QUANT. ANO
6	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	CARRO PEQUENO	5	50
		MICRO ÔNIBUS	10	100
		ÔNIBUS	12	120

GABINETE DO PREFEITO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	QUANT. MÊS	QUANT. ANO
7	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	CARRO PEQUENO	5	50
		CAMINHONETA	5	50

SM - ADMINISTRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	QUANT. MÊS	QUANT. ANO
8	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	CARRO PEQUENO	12	120
		CAMINHONETA	5	50

SM - INFRAESTRUTURA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	QUANT. MÊS	QUANT. ANO
9	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	CARRO PEQUENO	3	30
		CAMINHÃO MÉDIO	3	30
		CAMINHÃO COMPACTADOR	3	30

SM - INFRAESTRUTURA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO CONTRATO	PRODUTO	QUANT. MÊS	QUANT. ANO
10	LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO COMPLETA	CARRO PEQUENO	5	50
		RETRO ESCAVADEIRA	3	30
		PATROL	3	30
		ENCHEDEIRA	3	30
		CAÇAMBA	3	30

Rua: José Guilherme Costa, s/n - Centro, Acarape-CE

Cep: 62.785-000

CNPJ: 23.555.170/0001-38



4. REFERENCIAL DE PREÇOS

Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas a este processo.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas pertinentes aos serviços ocorrerão nas respectivas contas orçamentárias das Secretarias de: Administração e Finanças; Gabinete do Prefeito; Educação e Saúde.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS/PAIF/SCFV	1202.08.244.0148.2.131
BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	1202.08.125.0141.2.129
NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	1102.10.301.0182.2.101
GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - PAB	1102.10.301.0181.2.099
GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	1102.10.302.0181.2.104
FUNDEB 40% - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	1003.12.361.0226.2.081
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO	0201.04.122.0007.2.002
GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL	0301.04.122.0007.2.018
MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	0701.26.782.0502.2.043

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Responder perante a Prefeitura Municipal de Acarape - Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam



interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acarape - Ceará por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acarape - Ceará;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou Terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

8. PRAZO DOS SERVIÇOS

- O serviço licitado se dará mediante expedição de **ORDEM DE SERVIÇO**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar a integralmente os quantitativos e/ou bens licitados (execução imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada da contratação), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora.

9. DO DIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

- Os serviços licitados deverão ser executados de acordo com a emissão da ordem de serviço.
- Os equipamentos apresentados deverão manter o mesmo padrão de qualidade sugerido nas especificações propostas ou de qualidade similar ou superior;
- Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Fatura e Nota Fiscal;
- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Acarape - CE, com endereço à Rua José Guilherme Costa, S/N - Centro - Acarape - CE - CEP: 62.785-000, inscrito no CNPJ sob o nº 23.555.170/0001-38.

10. PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, ou até a execução da totalidade dos serviços licitados, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

JANAINA SOUZA RODRIGUES
PREGOEIRA



Governo Municipal de Acarape
Construindo o novo tempo



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO EXPRESSA DE INTEGRAL
CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.002/2020.01

(NOMINA E CLASSIFICA O FORNECEDOR), Declara, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto à Prefeitura Municipal de Acarape, Estado do Ceará, que concorda plenamente com os termos deste edital e seus anexos.

xxxxxxx, xxx de xxxxx

.....
Declarante